A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, de conformidade com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2025, aprovando o projeto de Lei nº 005/2025, com emenda, apresentada a inclusa

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº05/2025

Concede recomposição geral anual aos servidores municipais com fundamento no artigo 37, inciso X da Constituição da Republica de 1988, na forma em que dispõe.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º. Fica os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a concederem recomposição geral, a ser paga em parcela única, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, referente aos vencimentos e subsídios dos servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão, no percentual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), acumulados, no intervalo de tempo compreendido entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

Art. 2º. O índice aplicado na presente Lei é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei os profissionais do magistério, os quais terão sua remuneração atualizada pelo piso do magistério de 2025.

Art. 6º. Ficam alterados os anexos das Leis correspondentes, conforme anexo a esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Campo Magro, 08 de abril de 2025.

MARCELO MAYER
Presidente

ROBERTO LEAL
Relator

JOSELAINE MENEGUSSO
Membro